


REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
TÍTULO I
DA NATUREZA, FINALIDADE E ATRIBUIÇÃO

Artigo 1º - O Conselho Municipal de Educação, órgão criado pela Lei nº 1.027/91, publicado no Jornal "O Gazetão" de outubro de 1991 e, na forma da Lei, responsável pelas atribuições do Poder Público Municipal em matérias consultivas, deliberativas, normativas, fiscalizadoras e de assessoramento, no âmbito da educação municipal, e tendo suas competências e atribuições definidas na Lei e neste Regimento.

§ 1º - As atribuições normativas e deliberativas são de natureza supletiva às leis e normas estaduais e as delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

§ 2º - A atribuição fiscalizadora consiste no zelo pelo cumprimento da legislação federal, estadual e municipal, no acompanhamento da aplicação dos planos e projetos por ele aprovado.

§ 3º - A atribuição de assessoramento consiste basicamente na formulação de diretrizes educacionais e na apreciação e aprovação de planos, programas e projetos que por disposições legais ou em caráter consultivo, lhes sejam submetidas pelo(a) Secretário(a) Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade básica promover, no nível de suas competências, o desenvolvimento da Educação no Município e o fortalecimento do Sistema Municipal de Ensino, atuando em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 3º - São atribuições do Conselho Municipal de Educação, além das conferidas em Lei e outras que possam vir a ser delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.

I - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

II - manifestar-se sobre a criação, ampliação, desativação e localização de Unidades Escolares Municipais, visando à racionalidade da distribuição das vagas;

III - colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;

IV - zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;

V - aprovar, convênios de ação interadministrativos que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado, em assuntos educacionais;

VI - elaborar e alterar seu Regimento;

VII - acompanhar e colaborar anualmente com a Secretaria Municipal de Educação na elaboração de eventos relacionados à área da educação;

VIII - participar do processo de planejamento educacional do Município;

IX - propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil, Educação Especial, Ensino Fundamental e na Modalidade da Educação de Jovens e Adultos;

X - propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda escolar, transporte escolar e outros);

XI - pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;

XII - opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público.

**TÍTULO II
DA COMPOSIÇÃO**

Artigo 4º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão paritário, constituído de 12 (doze) membros nomeados pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - A escolha dos membros do Conselho recairá em pessoas de notório saber, vivência e experiências em matéria de educação, que representem os diversos graus de ensino, do magistério oficial e do particular.

§ 2º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos dentre os membros, na primeira reunião plenária, alternando em cada gestão, entre sociedade civil e representantes do Executivo.

Artigo 5º - O mandato de qualquer conselheiro será considerado extinto nos casos de renúncia expressa ou de ausência, configurando-se esta última pela falta injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas.

§ 1º - É de responsabilidade do conselheiro titular, comunicar a seu suplente sua impossibilidade de comparecer as reuniões ordinárias ou extraordinárias a que tenha sido convocado, para que o mesmo o substitua na referida reunião.

§ 2º - Aceita a renúncia expressa ou declaratória, a extinção do mandato do conselheiro titular e suplente, a entidade deverá ser oficializada para providenciar a indicação de outros nomes.

Artigo 6º - O mandato de cada conselheiro será de quatro (4) anos.

Artigo 7º - As funções dos Conselheiros, são consideradas de relevante interesse público, tendo o seu exercício prioridade sobre o de quaisquer outras, não se computando, em relação a cargo público exercido cumulativamente, as ausências determinadas pelo comparecimento às sessões do Conselho ou participação em diligências e trabalhos especiais.

**CAPÍTULO I
DA ESTRUTURA BÁSICA**

Artigo 8º - A estrutura básica do Conselho Municipal de Educação é a seguinte:

I - Presidência

II - Vice-Presidência

III - Secretária Executiva

a) Assessoria Técnica

b) Serviço de Apoio Administrativo

IV - Câmaras de:

1 - Educação Infantil

2 - Ensino Fundamental

3 - Legislação e Normas

**CAPÍTULO II
DA PRESIDÊNCIA**

Artigo 9º - A Presidência do Conselho, exercida pelo seu Presidente assistido pelo Vice-Presidente e auxiliado pelos titulares dos órgãos, compete basicamente exercer a direção superior do Conselho.

§ 1º - O Presidente é autoridade superior em matéria administrativa na área de sua competência e responsável pelo cumprimento das decisões de Plenário.

§ 2º - No impedimento do Presidente e do Vice-Presidente, a presidência será exercida por um dos membros do Conselho indicado ou eleito pelos demais.

Artigo 10 - Compete ao Presidente:

I - convocar e presidir as Sessões Plenárias, Ordinárias ou Extraordinárias, sem direito a voto, exceto nos casos de empate;



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

SME

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA
MUNICIPAL DE
MAGÉSECRETARIA
MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO**CME - MAGÉ**
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MAGÉREGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

- II- aprovar a pauta da Sessão Plenária e a respectiva Ordem do Dia;
- III- dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimento, orientação e encaminhamento para conclusões objetivas e sucintas;
- IV- submeter à votação as questões de ordem;
- V- impedir debates durante o período de votação;
- VI- conduzir a eleição para eleger os membros (conselheiros) das Câmaras e das Comissões especiais;
- VII- distribuir trabalhos para as Câmaras;
- VIII- representar o Conselho;
- IX- delegar atribuições;
- X- exercer nas Câmaras o direito de voto, nos casos de empate e também o de qualidade;
- XI- solicitar aos órgãos competentes recursos necessários ao funcionamento do Conselho, incluindo os referentes a pessoal e material;
- XII- comunicar às autoridades competentes as decisões do Conselho e encaminhar-lhes as deliberações que exijam anteriores providências;
- XIII- autorizar a realização de estudos ou trabalhos técnicos e fazê-lo executar, inclusive mediante contrato de serviços com terceiros, respeitadas às disponibilidades orçamentárias e financeiras do Conselho e as disposições legais vigentes;
- XIV- Representar o Conselho Judicial e Extrajudicial;

Artigo 11 - O presidente, quando julgar conveniente, participará dos trabalhos das Câmaras.

CAPÍTULO III
DA VICE-PRESIDÊNCIA

Artigo 12-Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas ausências ou impedimentos, com todos os direitos, deveres e vantagens inerentes ao exercício da Presidência;
- II - assistir o Presidente na forma do Artigo 10 deste regimento.

CAPÍTULO IV
DA SECRETARIA EXECUTIVA

Artigo 13 - Compete a Secretaria Executiva, exercida por um Secretário-Executivo, o assessoramento técnico e o apoio administrativo do Conselho. Parágrafo Único. Os cargos da Secretaria Executiva deverão ser ocupados por profissionais da Secretaria Municipal de Educação.

Artigo 14 - Integram a Secretaria Executiva a Assessoria Técnica e o Serviço de Apoio Administrativo.

Artigo 15 - Cabe ao Secretário-Executivo:

- I- superintender administrativamente os serviços da Secretaria Executiva, das Assessorias e do Serviço de Apoio Administrativo; auxiliando Plenárias, as Reuniões
- II- secretariar prestando esclarecimento e informação, quando solicitados;
- III- preparar a pauta das reuniões plenárias; a Presidente
- IV- determinar providências para instruções de processo e encaminha-los aos órgãos internos competentes;
- V- elaborar relatórios das atividades do Conselho, anualmente ou sempre que solicitado pela Presidência;
- VI- manter articulações com órgãos técnicos e administrativos da Secretaria Municipal de Educação;
- VII- expedir, receber e organizar a correspondência do órgão e manter atualizados seus arquivos e documentação;

- VIII - fazer cumprir as diligências determinadas pelas Câmaras;
- IX- desincumbir-se das demais atribuições inerentes à função.

SESSÃO I
DA ASSESSORIA

Artigo 16 - Compete a Assessoria Técnica:

- I - assistir ao Secretário-Executivo;
- II - assessorar às Câmaras;
- III - realizar estudos e pesquisas, necessárias ao embasamento técnico, pedagógico e legal das decisões do Conselho;
- IV - assessorar os Conselhos nas reuniões das Câmaras;
- V - promover a instrução de processos, indicando inclusive a legislação ou jurisprudência aplicável à matéria em estudo;
- VI - realizar a revisão técnica dos Pareceres e Deliberações antes de sua publicação;
- VII - redigir atas das reuniões de Câmara e elaborar expedientes de natureza administrativa;
- VIII - desincumbir-se das tarefas que lhe forem atribuídas pelo Secretário Executivo e/ou demais membros do conselho.

Parágrafo Único - O cargo de Assessor Técnico será ocupado por profissional da área da Educação.

SESSÃO II
DO SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Artigo 17 - Compete ao Serviço de Apoio Administrativo assegurar as condições necessárias aos trabalhos do Conselho.

CAPÍTULO V
DAS CÂMARAS

Artigo 18 - As Câmaras a que se refere o item IV do artigo 8º deste Regimento, são compostas, cada uma, por quatro Conselheiros cada, sendo que um deles é seu Presidente.

Parágrafo Único - Cabe a cada Câmara eleger bianualmente o seu Presidente, que tem direito a voto e, nos casos de empate, também ao de qualidade.

Artigo 19 - As Câmaras reúnem-se com a maioria de seus membros e deliberam por maioria simples.

Artigo 20 - Os pronunciamentos das Câmaras são submetidos à aprovação do Plenário.

Artigo 21- Cabe ao Presidente da Câmara encaminhar ao Presidente do Conselho pedido de modificação ou ampliação da respectiva Câmara.

Artigo 22 - Qualquer conselheiro pode participar, individualmente, dos trabalhos de Câmaras a que não pertença, sem direito a voto.

Artigo 23 - Cabe ao Conselheiro designado como relator emitir parecer sobre matéria a ele submetida pelo Presidente da Câmara.

§ 1º - Cada relator tem um prazo improrrogável de trinta (30) dias para apresentar, à respectiva Câmara, pronunciamento sobre a matéria para qual foi designado.

§ 2º - Em caso de não apresentação de pronunciamento no prazo de trinta (30) dias, o Presidente da Câmara determinará a redistribuição da matéria a outro Relator.



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

§ 3º - O pedido de vista ou de diligência interrompe a contagem do prazo fixado no § 1º.

Artigo 24 - Compete a cada Câmara:

- I - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer que será objeto de decisão do Plenário;
- II - responder as consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- III - promover estudos e levantamentos para serem utilizados nos trabalhos do Conselho;
- IV - elaborar normas e instruções a serem aprovadas em Plenário.

SEÇÃO I

DA CÂMARA DE EDUCAÇÃO INFANTIL

Artigo 25 - Compete a Câmara de Educação Infantil:

- I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria da Educação Infantil;
- II - propor medidas para atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa da educação infantil;
- III - apreciar, processos de criação de unidades de Educação Infantil vinculadas ao Sistema Municipal de Educação;
- IV - autorizar e reconhecer cursos de Educação Infantil;
- V - elaborar normas complementares relativas à Educação Infantil;
- VI - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Plenário;
- VII - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- VIII - promover estudos e levantamento para serem utilizados nos trabalhos do conselho;
- IX - organizar os planos de trabalho inerentes a Câmara.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

Artigo 26 - Compete a Câmara de Ensino Fundamental:

- I - propor, obedecida a legislação específica, programas de expansão e melhoria do Ensino Fundamental;
- II - propor medida para atendimento, na rede escolar, de crianças na faixa do Ensino Fundamental;
- III - elaborar normas complementares relativas ao Ensino Fundamental;
- IV - promover estudos específicos e colocar em prática os novos parâmetros curriculares para o Ensino Fundamental;
- V - apreciar os processos que lhe forem distribuídos e sobre eles deliberar, emitindo parecer conclusivo que será objeto de decisão do Plenário;
- VI - responder a consultas encaminhadas pelo Presidente do Conselho;
- VII - promover estudos e levantamento para serem utilizados nos trabalhos do conselho;
- VIII - organizar os planos de trabalho inerentes a Câmara.

SEÇÃO II

DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Artigo 27 - Compete a Câmara de Legislação e Normas:

- I - pronunciar-se sobre a matéria que envolva a interpretação e aplicação de textos legais;
- II - opinar, quando consultada, em processos que envolvam sindicância, inquérito e cessação de atividades de estabelecimentos de ensino;
- III - colaborar com a Secretaria de Educação na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- IV - emitir parecer sobre programas e projetos a serem executados em convênios ou acordos com outras esferas do governo ou com entidades públicas ou particulares, analisando inclusive os termos em que são firmados os compromissos assumidos pelas partes;

V - analisar o anteprojeto de proposta orçamentária anual para a Educação, emitindo parecer quanto a sua compatibilidade face à realidade municipal.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Artigo 28 - O Conselho funciona em Sessões Plenária e reuniões de Câmaras.

Parágrafo Único - A critério do Plenário, admite-se a constituição de Comissões Especiais, para o desempenho de tarefas determinadas.

Artigo 29 - A Presidência, a Vice-Presidência a Secretaria Executiva e os órgãos que lhes estão subordinadas funcionam em caráter permanente.

CAPÍTULO I

DAS SESSOES PLENÁRIAS

Artigo 30 - As sessões plenárias instalam-se com a presença de, no mínimo dois terços dos conselheiros, salvo as solenes, que se reúnem com qualquer número. As reuniões poderão ser convocadas de forma presencial, on-line ou híbrida.

§ 1º - As sessões ordinárias realizam-se em dias e horas fixados pelo Presidente, ouvindo o Plenário.

§ 2º - As sessões extraordinárias do conselho podem ser convocadas por iniciativa do Presidente ou por maioria simples de seus membros.

§ 3º - As sessões podem ser secretas, por decisão do Presidente ou por solicitação de, pelo menos, três conselheiros.

§ 4º - Os assuntos tratados não poderão tornar-se público, exceto, por decisão da Presidência.

§ 5º - As visitas devem ser agendadas com o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas com consulta prévia aos conselheiros e autorização da Secretaria Executiva ou Presidente e sem direito a voto.

Artigo 31 - A convite do Presidente, por indicação de qualquer membro, poderão tomar parte nas reuniões com direito de voz, mas sem voto, representantes dos órgãos federais, estaduais e municipais, bem como a outras pessoas cuja audiência seja considerada importante.

Artigo 32 - A ordem dos trabalhos da Sessão Plenária será seguinte:

- I - Leitura, votação e assinatura da ata da reunião anterior;
- II - Comunicações de interesse geral;
- III - Discussão dos assuntos constantes da ordem do dia.

Parágrafo Único - A leitura da ata poderá ser dispensada pelo Plenário, quando sua cópia tiver sido distribuída previamente aos membros do Conselho.

Artigo 33 - Compete ao Plenário decidir, em fase da ordem do dia, sobre os pedidos de:

- I - Urgência com dispensa de exigências regimentais, salvo a de "quórum" e fixação de rito próprio para análise de determinada proposição;
- II - Prioridade para a alteração na sequência das matérias relacionadas na Ordem do Dia, a fim de que determinada proposição seja discutida imediatamente;
- III - Modificação-acrécimo ou supressão parcial ou total das matérias relacionadas na Ordem do Dia.